



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.944/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), A CONCEDER BOLSA PERMANÊNCIA NO PMMB, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 066/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “**Bolsa Permanência no PMMB**” aos profissionais vinculados ao PMMB que vierem a prestar seus serviços no município de Imigrante.

Parágrafo Único: A presente Lei substitui, a partir de sua publicação, a Lei Municipal nº 1.932/2014, de 09 de abril de 2014.

Art. 2º. O valor mensal da Bolsa Permanência no PMMB, destinado a custear despesas com moradia e alimentação, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A Bolsa Permanência no PMMB será repassada durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do Art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013: 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto.

§ 2º. O pagamento da Bolsa Permanência no PMMB, de que trata esta Lei, será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 3º. As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º. Sobre o valor da Bolsa Permanência no PMMB não incidem quaisquer descontos patronais ou relativos ao imposto de renda.

Art. 5º. O cancelamento do pagamento Bolsa Permanência no PMMB, previsto nesta Lei, dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do referido Programa.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.944/2014

FL 02

Art. 6º. O constante da presente Lei integrará a Lei nº 1.853, de 25 de setembro de 2013 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2014 a 2017), e a Lei nº 1.861, de 27 de novembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014), no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMB.
Unidade:	01 - Fundo Munic. Saúde - Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.301.0016.1010 - IMPLANT. E QUALIF. DE PROGR. DE SAÚDE
Despesa:	3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação
Despesa:	3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.932, de 09 de abril de 2014.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 07 de maio de 2014.

Registre-se e Publique-se



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal